

Confira pontos polêmicos da MP

PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES EM DÓLAR E OURO CONTINUAM PROIBIDOS. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA SERÁ SEMESTRAL A PARTIR DE 96.



As principais alterações da medida provisória da desindexação são o alongamento do prazo de correção dos contratos e as mudanças nas regras dos reajustes salariais. De resto, a MP não traz muitas alterações em regras que começaram a vigorar já no início do Plano Real. Entenda a MP e veja como algumas regras anteriores continuam valendo.

● **Pagamento em real, ouro ou dólar.** - O Artigo 1º estipula que pagamentos de obrigações em dinheiro sejam feitas em real, pelo seu valor nominal, ficando vetados pagamentos vinculados a ouro, moeda estrangeira ou outra unidade monetária. Desde o Plano Real, por meio do Decreto 857, o governo havia vetado em contratos o pagamento em outras unidades monetárias. A exceção eram os contratos internacionais, feitos com pessoas jurídicas estrangeiras, e os contratos de arrendamento mercantil entre brasileiros, com base em recursos captados no exterior. Estas regras continuam valendo.

As exceções continuam sendo, portanto, os contratos e títulos referentes à importação e exportação; os contratos de financiamento de exportação; contratos de compra e venda de câmbio, além de empréstimos e obrigações cujo credor ou devedor sejam pessoas domiciliadas no exterior — exceto contratos de locação.

● **Correção dos contratos** - Fica vetada, em princípio, a correção feita por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção, exceto se os contratos tiverem prazo de duração igual ou superior a um ano, segundo o Artigo 2º. Isto significa que em contrato com prazo de 18 meses, a correção será feita após 12 meses por qualquer índice pactuado. A correção do saldo devedor, referente

aos seis meses que sobraram, só será feita após outros 12 meses.

● **Preços públicos e impostos** - Os contratos de órgãos ou entidades do governo serão corrigidos pelas mesmas regras vigentes para os demais contratos, ou seja, após 12 meses. Mas, no caso dos impostos, a partir de 1º de janeiro de 1996 a correção será pela Unidade Fiscal de Referência (Ufir), que será reajustada semestralmente. Da mesma forma, os tributos estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser corrigidos pela Ufir a partir de janeiro, quando

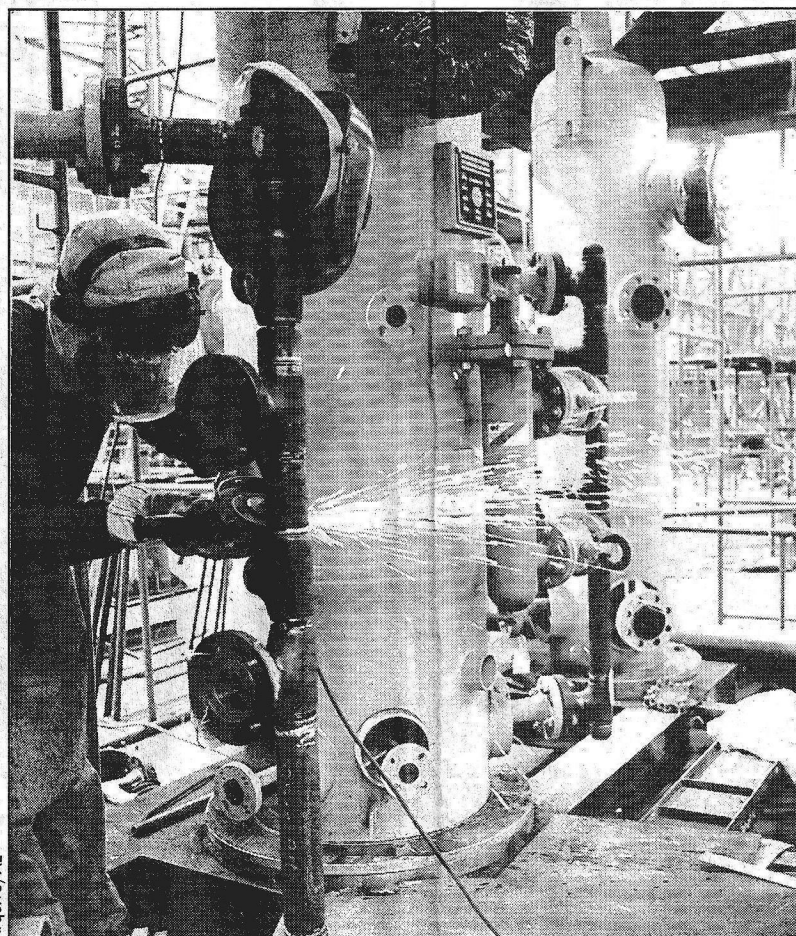
serão extintas as unidades monetárias de contas fiscais dessas esferas de governo.

Como a Ufir até janeiro continua trimestral, nada muda de imediato. Apenas a partir de 1996, a correção da tabela do IR de pessoa física, o recolhimento do ICMS, que vinha sendo feito mensalmente, e a correção de débitos tributários com o governo passam a ter correção semestral. Outra parte dos tributos já foi convertida em real — caso do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica —, enquanto outros impostos são fatos de apuração instantânea — caso do IOF e IPI.

Segundo o tributarista Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, se a inflação subir acima da Ufir, as pessoas físicas terão um desconto do IR maior.

● **Substituição do IPC-r** - O Artigo 8º prevê a substituição do IPC-r nos contratos, a partir deste mês, por um índice previsto contratualmente para este fim ou, na hipótese de não haver este índice, por uma média de índices de preços de abrangência nacional. A MP toma o cuidado, ainda, de estipular a substituição do IPC-r pelo INPC nos casos previstos no parágrafo 6º do artigo 20 e no parágrafo 2º do Artigo 21 da Lei Nº 8.880. Esta é a lei de conversão do real e se enquadram nestes artigos os casos de possíveis obrigações fixadas em URV, que não tenham sido convertidas para real.

Impostos serão corrigidos semestralmente a partir de janeiro



Arquivo/AE

Trabalhadores: índice de produtividade conforme a empresa.